

**TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA
AGRÁRIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 190, DE 2010,
NOS TERMOS DAS EMENDAS, N°s 01 e 02 - CRA, APROVADO
EM REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2011.**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 190, DE 2010.

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989,
para dispor sobre o agrotóxico genérico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - agrotóxico genérico: agrotóxico formulado a partir de produto técnico equivalente, registrado com observância de critérios definidos na regulamentação desta Lei”. (NR)

“Art.3º

.....
§ 7º A avaliação para determinação da equivalência entre produtos técnicos será realizada com observância de critérios definidos em regulamento específico.

§ 8º Para fins de registro de produtos por equivalência, as informações sobre produto técnico de referência serão mantidas nos órgãos federais competentes por prazo indeterminado.

§ 9º O produto técnico registrado por equivalência não poderá ser indicado como produto técnico de referência.

§ 10 A observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado, independentemente da concessão do registro pela autoridade competente”. (NR)

Art. 2º As aquisições de agrotóxicos pelo Poder Público adotarão obrigatoriamente a nomenclatura do ingrediente ativo, a concentração e o tipo de formulação e o receituário agronômico será disciplinado por regulamento específico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2011.

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador WALDEMIR MOKA, **Relator**